



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 005/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 125/2025 de autoria do Vereador David Reis.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 125/2025 de autoria do Vereador David Reis:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 125/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A implementação da política municipal de cicloturismo observará as seguintes diretrizes:

I – definição do traçado das rotas ciclísticas, com vistas à integração às rotas já existentes e à articulação regional;

II – padronização da sinalização do Sistema de Cicloturismo, garantindo a segurança dos usuários;

III – instalação de sinalização específica e visível com a denominação oficial das rotas ciclísticas, pontos de apoio e atrativos turísticos e culturais que as integrem;

IV – mapeamento dos atrativos existentes ao longo das rotas, tais como monumentos históricos, pontos turísticos, hospedagem, locais de alimentação e serviços de apoio e saúde.

Parágrafo único. Para a consecução das diretrizes previstas neste artigo, poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada, observada a legislação vigente.”

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei nº 125/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, promover estudos técnicos, consultas públicas e articulações institucionais para a manutenção, revisão e aprimoramento das rotas cicloturísticas, podendo contar com a participação de grupos de ciclismo, entidades representativas e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 125/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Membro

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 122/2025 aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que se refere à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

A redação original do art. 3º atribuía expressamente à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a responsabilidade pela organização, coordenação e execução do evento, o que pode caracterizar ingerência do Poder Legislativo na estrutura administrativa do Poder Executivo, matéria sujeita à iniciativa privativa do Prefeito.

A alteração proposta preserva integralmente o núcleo da proposição — a inclusão do Festival Municipal de Jogo de Taco no Calendário Oficial do Município — mantendo a possibilidade de apoio do Poder Executivo, porém sem impor vinculação administrativa específica a órgão determinado, resguardando, assim, a autonomia administrativa e a discricionariedade do Executivo.

Trata-se de emenda de natureza estritamente técnica, que não altera o mérito da proposição, mas aperfeiçoa sua redação para assegurar sua plena constitucionalidade, legalidade e regular tramitação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro